ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 357/XIII/2.ª

Peticionário: Estevão Domingos de Sá Nogueira (1.º Peticionário)

N.º de assinaturas: 1

Relator: Deputado Luís Vales

Assunto: Solicita a instituição do direito de opção quanto ao tipo de embalagem de pesagem.

I – Nota Prévia

A presente Petição *on-line* deu entrada na Assembleia da República em 12 de julho de 2017, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Em 14 de julho de 2017, por Despacho superior, foi a petição remetida a esta Comissão, para apreciação.

II – Objeto da Petição

O peticionante vem solicitar o reconhecimento do direito de opção quanto ao tipo de embalagem de pesagem, permitindo-se assim aos consumidores optarem por utilizarem embalagem própria. Tal medida teria, de acordo com o texto da Petição, um impacto positivo sob o ponto de vista da redução de sacos de plástico, bem como contribuiria para a redução da poluição ambiental.

III – Análise da Petição

O objeto desta Petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se identificado, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação dada pelas Lei n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto).

A pretensão do peticionante enquadra-se no âmbito de competências desta Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

A Petição é subscrita por 1 assinatura, não obrigando assim à audição do peticionante (artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição), à sua publicação em *Diário da Assembleia da República* (n.º 1 do artigo 26.º do mesmo diploma legal), nem ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º daquela Lei.

IV - Conclusões e Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

1. O objeto da Petição é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais iniciais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e posteriores alterações, bem como pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;

2. A matéria insere-se no âmbito de competências desta Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

3. A Petição é subscrita por 1 assinatura, não obrigando assim à audição do peticionante (artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição), à sua publicação em *Diário da Assembleia da República* (n.º 1 do artigo 26.º do mesmo diploma legal), nem ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º daquela Lei.

4. Ao peticionante deve ser dado conhecimento do presente Relatório, bem como do arquivamento da presente Petição, nos termos do disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 11 de outubro de 2018.

O Deputado Relator

(Luís Vales)

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)